



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 075/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS-CEPJHU, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITO URBANÍSTICO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, E O COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, CEP 30.170-001, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência da **COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS-CEPJHU**, doravante denominada **COORDENADORIA**, neste ato representada pela Promotora Coordenadora, Dra. **Marta Alves Larcher**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**, com sede na Rua Albita, nº 260, Cruzeiro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.310-160, inscrito no CNPJ sob o nº 19.984.848.0001-20, por seu Presidente Dr. **Luiz Cláudio da Silva Chaves** e com a interveniência da **COMISSÃO DE DIREITO URBANÍSTICO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**, nesta ato representada por seu Presidente, Dr. **Paulo Viana Cunha**, Advogado, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº. 87.980, e pelo Advogado-Membro, Dr. **Eduardo Moreira Reis**, devidamente inscrito na OAB/MG 62.755, doravante denominada **COMISSÃO**, e o **COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG**, associação representativa dos Registradores de Imóveis no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 2.132, 5º andar, sala 503, Lourdes, em Belo Horizonte, CEP 30.140-092, inscrito no CNPJ sob nº. 20.754.964/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **Francisco José Rezende dos Santos**, e por seu Vice-Presidente, Dr. **Fernando**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Pereira do Nascimento, doravante denominado **CORI-MG**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica, científica e operacional entre os partícipes, visando ao intercâmbio de informações, especialmente sobre o Direito Urbanístico, proporcionando uma aproximação entre Promotores de Habitação e Urbanismo, Advogados e Registradores Imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das atribuições dos Partícipes

Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes se propõem

a:

a) Promover o diálogo e a cooperação institucional entre os representantes das classes dos Promotores de Habitação e Urbanismo, dos Advogados militantes na área e dos Registradores Imobiliários;

b) Formular Enunciados Conjuntos, em interpretação a dispositivos normativos que versem sobre Direito Urbanístico e, em especial, sobre a temática da Regularização Fundiária;

c) Formular Propostas Conjuntas de alteração normativa, em especial ao Provimento nº 260, de 10 de dezembro de 2013, da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, no tocante à temática urbanística;

d) Elaborar conjuntamente o "Manual de Regularização Fundiária", contendo orientações e modelos documentais a serem utilizados em processos de regularização fundiária no Estado;

e) Fomentar o estudo do Direito Urbanístico entre as classes envolvidas e a comunidade acadêmica, promovendo a capacitação dos mesmos, através de criação e participação em eventos, cursos, palestras e seminários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

f) Gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Termo, acompanhando e avaliando a adequada execução das atividades a serem desenvolvidas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme definições a serem estipuladas quando necessário, os partícipes poderão autorizar-se mutuamente a se fazer representar nos atos necessários para realização dos eventos, a fim de promover o contato com patrocinadores e convidados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os partícipes promoverão, sempre que necessário ou conveniente, reuniões ou eventos similares aos previstos na alínea "e", com objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Termo, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas, haja vista que o apoio firmado entre os partícipes beneficiará tanto as instituições quanto, principalmente, a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Dever de Reciprocidade

Não há hierarquia ou subordinação entre Promotores, Advogados e Registradores, devendo todos tratar-se com a devida consideração e respeito mútuo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro para a Procuradoria, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência, Da denúncia e Da rescisão

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente Termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Belo Horizonte, 26 de maio de 2015.

PROCURADORIA:

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

COORDENADORIA:

MARTA ALVES LÄRCHER

Promotora Coordenadora

OAB:

LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES

Presidente

COMISSÃO:

PAULO VIANA CUNHA

Advogado

EDUARDO MOREIRA REIS

Advogado-Membro

CORI-MG:

FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

Testemunhas:

- 1) Alexandro Garcia Sousa MG 14954275
- 2) Théo OJ 85826-17